

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI N. 597/2021

AUTORIA: Vereador KENNEDY MARQUES.

**CONSIDERA de Utilidade Pública ao
INSTITUTO AMAZÔNIA EQUATORIAL –
AME, e dá outras providências.**

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Kennedy Marques, que CONSIDERA de Utilidade Pública ao INSTITUTO AMAZÔNIA EQUATORIAL –AME, e dá outras providências.

Foi encaminhada a Procuradoria, que após análise técnica jurídica emitiu parecer contrário em face de não preencher todos os requisitos do art. 3º, ou seja, a totalidade dos requisitos, vez que não foi acostada a documentação completa e em seu estatuto existe a possibilidade da diretoria ser remunerada, contrariando o que diz a Lei 1.386/2009 em seu artigo 3º, vejamos parecer colacionado abaixo:

Depreende-se que para se alcançar a declaração, a lei determina ser necessário o preenchimento de todos os requisitos do art. 3º, ou seja, a totalidade dos requisitos.

Conforme se observa da proposta e da documentação acostada, o estatuto prevê a possibilidade de remuneração da secretaria e da diretoria executiva (arts. 38 e 65 do estatuto).

Ademais, a projeto não veio acompanhado da ata da última eleição e nem do demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior.

Portanto, não houve o preenchimento dos requisitos do art. 3º acima transcrito, o que prejudica o andamento do projeto.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto fere o art. 3º, da Lei Municipal nº 1.386, de 11 de novembro de 2009, razão pela qual, opina-se pelo não prosseguimento da proposta.

É o parecer.

Manaus, 03 de maio de 2022.

EDUARDO
TERCO FALCAO

Assinado de forma digital por
EDUARDO TERCO FALCAO
Dados: 2022.05.03 14:06:28
+0100'

Na sequência, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A propositura, que gerou o Projeto de Lei 597/2021, foi elaborado dentro da boa técnica legislativa, no entanto os artigos 38 e 65 do Estatuto do Instituto Amazônia Equatorial, contraria os requisitos da Lei municipal nº 1.386/2009, cujo resultado apontado pelo Ilustre representante da Procuradoria desta casa legislativa, foi de opinião pelo não prosseguimento da proposta.

De fato, foi encontrado nos artigos 38 e 65 do estatuto, que a diretoria é remunerada, portanto, havendo óbice para o prosseguimento, vejamos.

Artigo 35º - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 36º - O conselho de administração é constituído de três (3) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos.

Artigo 37º - O conselho fiscal é composto de três (3) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos com mandato de quatro (4) anos.

Artigo 38º - A diretoria executiva é constituída e remunerada, podendo ser exercida por associados ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 39º - Os departamentos são constituídos de projetos e programas, constituindo em trabalhos, podendo ser composto por associados ou contratados, conforme as atividades, sendo coordenado sempre por um associado.

Artigo 65º - A diretoria executiva será constituída e remunerada.

Parágrafo único - Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eleitos, sem prejuízo dos seus direitos, conforme regulamento interno.

III – DO VOTO

Após a análise minuciosa da propositura em tela, constatou-se as exigências apontadas pela Procuradoria, por esse motivo manifesto-me contrário ao Projeto de Lei 597/2021

Manaus/AM., 14 de agosto de 2022.

Ver. JOELSON SILVA
Relator